



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3853/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2017 do Executivo:

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA PERMITIR O INGRESSO NO PROGRAMA DE SERVIDOR PÚBLICO, POR DANO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 16 de janeiro de 2015 que dispõe sobre condições especiais de parcelamento de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

" Art. 3º. É vedado o parcelamento na forma desta Lei Complementar:

- I – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
- II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
- III - referentes a infrações à legislação de trânsito;
- IV - de natureza contratual;
- V - referentes a indenizações devidas ao Município de Jardimópolis por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º. Tratando-se ressarcimento de créditos de natureza contratual ou de indenizações devidas ao Município de Jardimópolis por dano causado ao seu patrimônio por servidor público concursado ou de carreira, elencados nos incisos III, IV e V do art. 3º, poderá ser parcelado o débito em até 48 (quarenta e oito) meses, mediante descontos diretamente na folha de pagamento, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. No caso de ruptura do contrato de trabalho o empregado/servidor público dará em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, para fins do desconto mencionado neste artigo, verbas rescisórias devidas pelo empregador, até o limite de 30% (trinta por cento) e o saldo remanescente será pago mediante emissão de boleto bancário na sua forma parcelada."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 13 de junho de 2017.

José Eurípedes Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos treze dias do mês de junho de 2017.

Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP